

Ofício nº 272/2024/SMO

Lages, 08 de abril de 2024.

Ilmo(a). Sr(a).

**GISELE FURTADO DORNELLES**

**Setor de Licitações e Contratos**

**Secretaria de Administração do Município de Lages/SC**

**Assunto: Resposta aos Pareceres 115/2024, 126/2024, 131/2024,  
132/2024 e 145/2024.**

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste apresentar à V.Sa., a resposta aos quesitos informados nos pareceres da Procuradoria Geral do Município, acima indicados, devendo os termos do presente, tornarem-se parte integrante dos processos licitatórios pertinentes. Assim, seguem as justificativas cabíveis.

### ***ESTUDO DE MATRIZ DE RISCOS***

A dispensa do gerenciamento de risco em obras de pavimentação pode ser justificada pela análise das características do projeto, respeitando a legislação e os princípios de eficiência na administração pública, ainda tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 133, do DECRETO Nº 20.682/2023. Sob as justificativas abaixo:

- **Critérios Legais:** A legislação permite a dispensa do gerenciamento de risco em obras de menor porte e complexidade, como é o caso desta pavimentação, cujo valor está abaixo do limite de R\$ 4.000.000,00 estabelecido pela lei.
- **Economicidade:** Dada a simplicidade e custo reduzido da obra, aplicar um gerenciamento de risco estruturado seria desproporcional aos benefícios esperados, representando um gasto desnecessário de recursos públicos.
- **Agilidade na Execução:** Dispensar o gerenciamento de risco agiliza a execução da pavimentação, eliminando procedimentos burocráticos extras e garantindo sua conclusão dentro de prazos mais curtos.

- Conformidade Legal: A dispensa está em conformidade com a legislação vigente, que prevê a simplificação dos processos para obras de menor valor, como este caso de pavimentação.

### **ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS**

Em relação ao item correspondente à composição de preços, resta a esta secretaria, informar que para a referida composição, foram utilizados os parâmetros de estimativa mais adequados à realidade do município e região, onde encontram-se os parâmetros indicados nos incisos I, II e III, do § 2º, do art. 23 da Lei n 14.133.

Ainda, a título de esclarecimento, o uso do parâmetro estabelecido pelo inciso IV do mesmo diploma legal, foi suprimido, uma vez que difere em muito às características regionais, bem como, sendo o entendimento desta secretaria, que sua supressão não é capaz de causar danos ao erário.

Assim, sendo o necessário à informar, requer-se o prosseguimento regular do processo administrativo.

Atenciosamente,

**Vinicius Batista Bernardi**

Matrícula 2100701

Responsável pela elaboração do TR

IC/2024